PUBLICIDADE LEGAL

FORJASUL CANOAS S/A IND. METALÚRGICA

CNPJ nº 88.313.853/0001-24 – NIRE: 43300003621 – CANOAS – RS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2023, às 14h00min (quatorze horas), na sede da Companhia sita na Rua Tupi, nº 200, Bairro Igara, em Canoas, RS, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1.** Deliberar sobre a proposta da Administração de distribuição de dividendos aos Acionistas, nos valores e condições a serem estabelecidas pela Assembleia Geral, tendo como origem a conta contábil "Saldo à Disposição da Assembleia"; **2.** Aumentar o Capital Social com a incorporação de reservas contábeis, conforme proposta da Administração, tendo como origem a conta contábil "Saldo à Disposição da Assembleia"; e, **3.** Correspondente alteração estatutária. Os documentos pertinentes às matérias constantes na Ordem do Dia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia.

Canoas, RS, em 27 de novembro de 2023.

Roberto João Manfroi – Presidente do Conselho de Administração

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

agencias@jornaldocomercio.com.br
comercial@jornaldocomercio.com.br
(51) 3213-1333 / 3213-1338
(51) 99649-0062

*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

Be8 Reinventar o futuro. Agora.

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A
CNPJ: 07.322.382/0001-19 NIRE 43300047130

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/01/2022 - ATA Nº 54

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 17/01/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de **BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A** (a "Companhia"), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976"). **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** instalação do Conselho de Administração e consequente alteração das competências dos órgãos de administração da Companhia; **(b)** eleição dos membros do Conselho de Administração; **(c)** alteração do objeto social da Companhia; **(d)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações anteriores. **6. Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a)** Instalação do Conselho de Administração. Instalar o Conselho de Administração como órgão de administração da Companhia, modificando, consequentemente, a Seção II do Estatuto Social da Companhia para (i) incluir referência expressa ao exercício da administração da Companhia pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, (ii) incluir uma seção específica no Estatuto Social que identifica a composição do Conselho de Administração, forma de convocação e procedimentos para a realização de reuniões do Conselho de Administração, (iii) especificar a competência do órgão e (iv) ajustar as competências da Diretoria Executiva da Companhia. Em razão da instalação do Conselho de Administração da Companhia, a Política de Autorizações Societárias aprovada em AGE realizada em 1º/03/2021 e retificada em AGE realizada em 19/11/2021 é revogada, deixando de ser aplicável à Companhia a partir da presente data, visto que referidas competências deverão ser exercidas diretamente pelo Conselho de Administração, conforme competências atribuídas a este órgão no Estatuto Social da Companhia. **(b)** Eleição dos membros do Conselho de Administração. Eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia, empossados em seus cargos na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os seguintes membros: **(i) Sr. Francisco Sérgio Turra**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.190.810-72, portador do documento de identidade (RG) nº 6004530199 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apart. 802, bairro Bela Vista, Cep 90450-050, como Presidente do Conselho de Administração; **(ii) Sr. Erasmo Carlos Battistella**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 812.788.960-15, portador do documento de identidade (RG) nº 3073753711 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua João Biazus, nº 459, casa 04, bairro Vila Luíza, Cep 99072-820, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; **(iii) Sr. Luiz Fernando Sanzogo Giorgi**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.116.138-77, portador do documento de identidade (RG) nº 7346613 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Ana Vieira de Carvalho, nº 362, casa 29, bairro Jardim Panorama, Cep 05679-065, como membro efetivo do Conselho de Administração; **(iv) Sr. Marcos Alexandre Cittolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 393.315.040-04, portador do documento de identidade (RG) nº 8013190734 (SSP/RS), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Lava Pés, nº 527, apart. 401, bairro Centro, Cep 99010-170, como membro efetivo do Conselho de Administração; e **(v) Sr. Paulo Roberto de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.586.318-07, portador do documento de identidade (RG) nº 110663809 (SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Morgado de Mateus, nº 564, apart. 92, bairro Vila Mariana, Cep 04015-051, como membro efetivo do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e declaram, conforme expresso nos respectivos termos de posse **(Anexo I)** e para todos os fins legais, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia. **(c)** Alteração do Objeto Social da Companhia. Incluir no objeto social da Companhia a atividade de participação, como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente de seu objeto social. **(d)** Alteração do Estatuto Social. Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme minuta previamente distribuída e analisada pelo acionista, para implementar as deliberações aprovadas anteriormente. O Estatuto Social, por decisão de sua única acionista, é consolidado nos termos do **Anexo II** desta Ata. **7. Encerramento**: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 17/01/2022. *Mesa*: Erasmo Carlos Battistella - *Presidente*, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária*. *Acionista:* ECB Holding S.A. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente.

Anexo II - Estatuto Social Consolidado: Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: **Artigo 01.** BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a "Lei 6.404/1976") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 285, km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em todo o território nacional e no exterior, a critério da Diretoria Executiva. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste: **(i)** na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; **(ii)** no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; **(iii)** na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); **(iv)** na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; **(v)** na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(vi)** na comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(vii)** na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; **(viii)** construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e **(ix)** a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social. **§ 1º.** A Companhia poderá explorar todas as atividades descritas no Artigo 04 através da participação em de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia. **§ 2º.** A Companhia também poderá exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros. **§ 3º.** Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matéria-prima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: (i) prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; (ii) busca da fidelização de fornecedores; (iii) otimização da logística de suprimento; e (iv) combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. **Capítulo II -** CAPITAL, AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS: **Artigo 05.** O capital social é de R$ 158.895.004,13 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e treze centavos), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Artigo 06.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **Artigo 07.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. **Artigo 08.** Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e *(i)* os diretores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e *(ii)* o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III -** ÓRGÃOS DA COMPANHIA: **Artigo 09.** São órgãos da Companhia: **I.** Assembleia Geral; **II.** Conselho de Administração; **III.** Diretoria Executiva; e **IV.** Conselho Fiscal. **Artigo 10.** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias-Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I** - ASSEMBLEIA GERAL: **Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei 6.404/1976 ou neste Estatuto Social. **§ 1º.** Além da *forma presencial*, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: **I.** de forma semipresencial, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2º. abaixo; ou **II.** de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º. abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2º.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 1º.** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **§ 4º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento, cabendo ao ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração. **Artigo 15.** As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social: **I.** alteração do Estatuto Social; **II.** a liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a cessação do estado de liquidação da Companhia, nos termos da lei aplicável, bem como autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos; **III.** a fusão, transformação, dissolução, cessação do estado de dissolução, cisão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; **IV.** a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, ou incorporação da Companhia em outra sociedade, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia; **V.** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; **VI.** a fixação da remuneração global anual dos administradores e do conselho fiscal, se este estiver em funcionamento; **VII.** aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, bem como declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados) ou a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão; **VIII.** aprovação dos termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário; **IX.** autorização de negociação de ações da própria Companhia; **X.** aumentos de capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações; e **XI.** reduções de capital da Companhia. **Artigo 16.** Sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no Artigo 15 acima, as deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II -** CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: **Artigo 17.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalando-se, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral poderá eleger, também, até 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos também pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 22.** A remuneração anual do Conselho de Administração será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício de suas atribuições, pelo Vice-Presidente e, igualmente, na ausência ou impedimento deste, por integrante escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 24.** No caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do substituído. **§ único.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro, e nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta protocolada, *fac-símile*, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **§ 3º.** A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 4º.** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **§ 5º.** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§ 6º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Artigo 26.** O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente. na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação. Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados. **Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessórios, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas: **I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos; **II.** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **III.** eleger os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes a remuneração e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **IV.** destituir quaisquer Diretores, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social; **V.** fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia; **VI.** expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético disciplinar aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e da administração da Companhia (o "Regulamento da Diretoria"). **VII.** expedir e aprovar os termos e condições, e eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços; **VIII.** manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral; **IX.** deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores; **X.** submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral; **XI.** aprovar o plano anual de negócios, contemplando, também, os orçamentos anuais e planos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados para a Companhia; **XII.** autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia, exceto se já contemplados em plano anual, plano plurianual ou orçamento já aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração: **a.** a celebração pela Companhia, de contratos de aquisição de matérias-primas e de comercialização de produtos, em volumes superiores ao montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Caso os contratos sejam celebrados com preço a fixar, a verificação da alçada dar-se-á pela cotação de fechamento do dia útil anterior à assinatura do Contrato; **b.** a contratação pela Companhia de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, relacionados, ou não a capital de giro, em montante superior ao valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Todas as contratações de empréstimos, relacionados a capital de giro, da Companhia e de suas controladas, serão periodicamente acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia; **c.** a alienação ou locação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia perante terceiros, sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ficando dispensada a autorização com relação a garantias constituídas em decorrência de (i) contratações ou operações dentro dos limites previstos e aprovados no orçamento anual da Companhia, (ii) contratação de aquisição de grãos por sociedades controladas pela Companhia, até o limite previsto na alínea 'a', ou (iii) operações financeiras, inclusive empréstimos relacionados ou não ao capital de giro da Companhia ou de suas controladas, até o limite da alínea 'b' acima, desde que o valor da(s) garantia(s) não exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor da operação financeira; **d.** a contratação pela Companhia de operações com derivativos, em montante superior ao valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), por operação; **e.** a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando dispensada a aprovação prévia com relação à operações com partes relacionadas de compra e venda de produtos e subprodutos do processo produtivo da Companhia, quando celebradas em preços e condições análogas ou comparáveis às praticadas com terceiros, hipótese em que a Diretoria Executiva da Companhia deverá apenas reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia tais transações para acompanhamento e verificação; **f.** quando não previsto no orçamento anual ou no plano anual de negócios aprovado para o respectivo exercício social, a celebração pela Companhia de contratos de qualquer natureza não cobertos pelas alíneas anteriores que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou suas controladas em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **g.** a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares; **h.** o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei; **i.** a aquisição, pela Companhia e suas controladas, de participações societárias em outras sociedades; **XIII.** acompanhar as contratações realizadas pela Companhia, em especial as operações financeiras e de derivativos, monitorando a exposição e o nível de alavancagem da Companhia e expedir as orientações necessárias à Diretoria Executiva; **XIV.** rever a política comercial da Companhia e de suas controladas, em vista do plano anual de negócios; **XV.** autorizar a concessão de garantias em favor de outras sociedades; **XVI.** aprovar a cessão de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia; **XVII.** fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; e **XVIII.** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas. **Seção III -** DIRETORIA EXECUTIVA: **Artigo 29.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, designados Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Biocombustíveis Avançados, todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, *fac-símile*, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 2º.** A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 3º.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **Artigo 30.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 31.** Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 32.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. Enquanto não eleito o diretor substituto, suas funções serão acumuladas pelo Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 33.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** São atribuições da Diretoria Executiva a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 35.** São atribuições dos Diretores: **I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação; **II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; **III.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação. **Artigo 36.** O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: **I.** acompanhar, e gerenciar o desempenho da Companhia, bem como exercer o controle geral de todas as atividades da Companhia; **II.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **III.** elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IV.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos setores de comunicação empresarial e marketing, gestão de pessoas (recursos humanos), jurídico e compliance, novos negócios e secretaria geral; **V.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos; **VI.** liderar o gerenciamento, organização, controle e o planejamento dos novos negócios da Companhia, com a participação do Diretor Administrativo e Financeiro; **VII.** representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos demais membros da Diretoria Executiva; e **VIII.** no que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva, na sua ausência ou impedimento. **Artigo 37.** O Diretor Comercial terá as seguintes atribuições: **I.** exercer o controle das atividades de sustentabilidade (ESG) e o controle das atividades da área comercial da Companhia, aquisição e comercialização de insumos e da logística de todos os produtos, inclusive no que tange ao biodiesel produzido pela Companhia (e seus respectivos subprodutos), observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** promover relações institucionais com organizações relacionadas ao mercado agrícola; **III.** planejar, coordenar e avaliar as atividades de aquisição e comercialização de todos os produtos, subprodutos, e matéria-prima pela Companhia, inclusive biodiesel (e seus subprodutos), grãos e insumos, bem como o desenvolvimento de mercados dos produtos produzidos ou comercializados pela Companhia, inclusive o Biodiesel; **IV.** planejar e desenvolver os fornecedores da Companhia, visando a assegurar o suprimento de grãos e outros insumos às unidades industriais, observando sempre as melhores práticas de mercado, a legislação e a regulamentação aplicáveis; **V.** planejar e gerenciar os serviços da Companhia nos setores de compra de matérias-primas, insumos e logística, buscando eficiência nos processos, segurança e confiabilidade operacional; **VI.** estabelecer a programação de entrega dos produtos da Companhia nas quantidades previstas nos contratos comerciais celebrados e as vendas pontuais realizadas para o mercado interno e externo, zelando pelo relacionamento da Companhia com os fornecedores e clientes; **VII.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VIII.** elaborar relatórios gerenciais, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IX.** conduzir a política comercial da Companhia, por meio do gerenciamento da equipe comercial, com a finalidade de atingir as expectativas de resultado da Companhia; **X.** acompanhar as atividades comerciais, logística e selo social, observando as políticas de orçamentos e alçadas definidas pela Companhia, diligenciando para que prazos e quantidades de recebimento ou entrega de bens sejam atendidos; **XI.** apoiar o desenvolvimento de estudos e ações para a prospecção e viabilização de novos negócios, observando as tendências de mercado e novas tecnologias que possibilitem o crescimento da Companhia; **XII.** responder pela consolidação dos resultados em sua área de atuação, repassando as informações aos acionistas; e **XIII.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 38.** O Diretor de Operações terá as seguintes atribuições: **I.** exercer o controle geral das atividades de produção de todos os produtos e respectivos subprodutos comercializados pela Companhia, inclusive o biodiesel e seus subprodutos, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** planejar, coordenar e avaliar as atividades das unidades produtoras de biodiesel e dos demais produtos e subprodutos da Companhia, incluindo os setores de fábrica de biodiesel e esmagadora, buscando a integração e a difusão das melhores práticas, a qualidade dos produtos e a presteza no atendimento ao mercado; **III.** planejar e gerenciar, no que tange à produção e comercialização do biodiesel e demais produtos comercializados pela Companhia e seus respectivos subprodutos, (a) os serviços da Companhia nos setores de controle de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança, produção de biodiesel e demais produtos, classificação e armazenagem, movimentação interna, manutenção; (b) a programação de produção de óleo vegetal e outros produtos, visando ao atendimento da programação de entrega (logística) conforme os contratos comerciais firmados pela Companhia; **IV.** exercer o controle das atividades de produção das filiais da Companhia; **V.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VI.** elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VII.** coordenar atividades, desenvolvendo a competitividade por meio de projetos, fabricação e manutenção, aquisição de equipamentos, máquinas, ferramentas e métodos de manufatura, visando a melhoria do desempenho da Companhia, bem como do atendimento aos clientes; **VIII.** otimizar os recursos da área produtiva, buscando maior eficiência e a competitividade industrial de acordo com o planejamento estratégico elaborado pela Companhia; **IX.** desenvolver controle de qualidade e de sistemas de gestão com o objetivo de garantir a qualidade dos produtos desenvolvidos pela Companhia; **X.** definir estratégias com a finalidade de garantir a regularidade perante órgãos fiscalizadores e certificadores, viabilizando a implementação e manutenção de normas e políticas de segurança de alimentos, qualidade, segurança do trabalho, meio ambiente e demais políticas internas da Companhia; **XI.** elaborar estratégias para atender e fazer com que a Companhia cumpra com todos os requisitos legais impostos por órgãos reguladores e autoridades governamentais, bem como obtenha todas as licenças, autorizações e permissões necessárias, direta ou indiretamente, ao exercício das atividades da Companhia; **XII.** responder pela consolidação dos resultados em sua área de atuação, repassando as informações aos acionistas; e **XIII.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 39.** O Diretor Administrativo terá as seguintes atribuições: **I.** exercer o controle geral das atividades administrativas da Companhia, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos setores administrativo, auditoria, gestão de riscos corporativos, inteligência de mercado, planejamento, controle de matéria-prima, contratos, execução, serviços e atividades correlatas; **III.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia no setor de informática; **IV.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia no setor de suprimentos; **V.** apoiar o Diretor Presidente nos aspectos operacionais relativos à sua área; **VI.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VII.** elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VIII.** responder pela consolidação dos resultados em sua área de atuação, repassando as informações aos acionistas; e **IX.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 40.** São atribuições do Diretor Financeiro: **I.** exercer o controle geral das atividades financeiras da Companhia, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia nos setores financeiro, seguros, contabilidade, planejamento e custos, fiscal, gestão de riscos financeiros e atividades correlatas; **III.** representar a Companhia perante estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras, observado o disposto no Estatuto Social e as disposições dos Acordos de Acionistas; **IV.** administrar e controlar as finanças da Companhia e executar a movimentação de seus recursos financeiros, observando o disposto no Estatuto Social e Acordos de Acionistas; **V.** apoiar o Diretor Presidente nos aspectos operacionais relativos à sua área; **VI.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VII.** elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; e **VIII.** participar, com o Diretor Presidente, do gerenciamento, da organização, do controle e do planejamento dos novos negócios da Companhia; **Artigo 41.** São atribuições do Diretor de Biocombustíveis Avançados: **I.** elaborar planos e cronogramas físicos e financeiros para implementação dos projetos e novos negócios da Companhia, observando sempre as melhores práticas de mercado, legislação e regulamentação aplicáveis; **II.** gerenciar, organizar, controlar e planejar os serviços da Companhia no setor de engenharia e P&D; **III.** gerenciar, organizar, controlar, planejar e administrar o desenvolvimento e execução de projetos de biocombustíveis avançados da Companhia a serem implementados no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Estatuto Social e Acordos de Acionistas; **IV.** monitorar indicadores de projetos; **V.** definir estratégias com a finalidade de garantir a regularidade perante órgãos fiscalizadores e certificadores, viabilizando a implementação e manutenção de normas e políticas de certificação, meio ambiente e demais políticas internas da Companhia; **VI.** apoiar o Diretor Presidente nos aspectos operacionais relativos à sua área; **VII.** elaborar o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **VIII.** elaborar relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; **IX.** responder pela consolidação dos resultados em sua área de atuação, repassando as informações aos acionistas; e **X.** alavancar os resultados de sua área de responsabilidade através dos recursos humanos, econômicos, materiais e tecnológicos, com foco na qualidade e atingimento dos resultados estabelecidos. **Artigo 42.** A representação da Companhia pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1º.** Os atos e contratos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, incluindo, sem limitação, contratos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e a emissão de cheques, deverão ser assinados: **I.** isoladamente, pelo Diretor Presidente; **II.** em conjunto por 2 (dois) diretores; **III.** por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; **IV.** por assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores; ou **V.** 1 (um) procurador com poderes específicos para um ato ou contrato, ou conjunto de atos ou contratos relacionados. **§ 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente isoladamente ou por 2 (dois) diretores conjuntamente, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado. **Artigo 43.** Sem prejuízo do disposto no Artigo 42, I, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor, isoladamente: **I.** em atos ou obrigações da Companhia relacionados com a área de competência de cada Diretor, até o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais); **II.** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; **III.** quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; **IV.** firmar correspondência e atos de simples rotina; e **V.** representar a Companhia em juízo. **§ Único.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria

continua

continuação

Executiva, ser delegada a 1 (um) procurador com poderes específicos. **Artigo 44.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas àquelas aprovadas nos termos deste Estatuto Social. **Seção IV -** CONSELHO FISCAL: **Artigo 45.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV -** EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: **Artigo 46.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração do resultado abrangente, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, que deverão atender as disposições legais aplicáveis. **Artigo 47.** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: **I.** 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da "Reserva Legal", até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404/1976; **II.** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo **obrigatório; III.** pagamento de dividendos aos acionistas, sujeito ao disposto no Artigo 48. **Artigo 48.** A Assembleia Geral poderá deliberar: **I.** por unanimidade, a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o § 3º do Artigo 202 da Lei 6.404/1976; **II.** pela destinação do lucro disponível a reservas existentes ou à constituição de outras reservas. **Artigo 49.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas à título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 50.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e proposta inicial da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração também poderá declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo V -** DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: **Artigo 51.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. § Único. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI -** DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: **Artigo 52.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 53.** Os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Estatuto e eventuais normas aplicáveis a Companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Diretores e/ou os membros do Conselho Fiscal (se instalado) (uma "Controvérsia") serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a "CAM-B3"), em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido. **§ 1º.** A Companhia se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. **§ 2º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (as "Partes"), cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro; caso uma das Partes deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAM-B3. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAM-B3. **§ 3º.** Na hipótese de arbitragem multiparte **I.** Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, nomearão um árbitro cada. Não havendo acordo em qualquer dos pólos da Controvérsia, a pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAM-B3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes nomeará o(s) árbitro(s) faltante(s); e **II.** Caso haja mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não cheguem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAM-B3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes. § 4º. Arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. **§ 5º.** A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente, não necessariamente o foro indicado no § 9º. abaixo. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste § 5º., o termo "sentença" aplica-se, inter alia, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final. **§ 6º.** As Partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAM-B3 durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, inclusive honorários dos advogados, de acordo com a sucumbência de cada Parte. **§ 7º.** De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Acordo de Acionistas da Companhia, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses. As Partes desde já acordam que: **I.** se houver multiplicidade de Partes no mesmo polo da Controvérsia, a seleção de árbitros será realizada de acordo com o disposto no § 4º; e **II.** se houver mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não chegarem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, o CAM-B3 nomeará todos os árbitros de acordo com as suas Regras de Arbitragem. **§ 8º.** As Partes da Controvérsia deverão manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente. **§ 9º.** Cada Parte permanece com o direito de requerer perante no juízo competente as medidas judiciais urgentes (antecipatórias ou cautelares), em especial as medidas necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos, ou de cunho preparatório (previamente à instauração do Tribunal Arbitral) bem como para obter ou garantir a execução específica das disposições deste Estatuto Social e demais normas aplicáveis à Companhia ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora ao CAM-B3, devendo este Centro informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para tais medidas, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Passo Fundo (RS), 17/01/2022. *Mesa:* Erasmo Carlos Battistella- Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **JUCISRS:** Certifico registro sob o nº 8180603 em 08/03/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 220399531 - 09/02/2022. Autenticação: 1CE2E311421CC11C3995E88D981BD9B04C486. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/039.953-1 e o código de segurança tUMd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/04/2022. ATA Nº 55

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 27/04/2022, às 10h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A"). **5. Ordem do Dia:** (a) tomada de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021; (b) destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2021; (c) verba anual de remuneração da administração da Companhia; (d) funcionamento do Conselho Fiscal no exercício de 2022. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, delibera, conforme segue: **(a)** Tomada de Contas. Aprovar, sem ressalvas, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021, compostas do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, bem como as respectivas Notas Explicativas, devidamente publicados, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, no dia 31/03/2022, no 2º caderno do Jornal do Comércio, nas páginas 16 a 18, ratificando o lucro líquido do exercício, no valor de R$ 83.520.931,67. Em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 133 da Lei 6.404/1976, a única acionista da Companhia dispensou a publicação dos anúncios mencionados no *caput* do referido dispositivo legal e expressamente declara sanada a inobservância dos prazos de publicações previstos no referido dispositivo legal. **(b)** Destinação do Resultado do Exercício. Aprovar a destinação do lucro apurado no exercício encerrado em 31/12/2021, no montante de R$ 83.520.931,67 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), acrescido de ajustes de avaliação patrimonial equivalentes a R$ 986.080,16 (novecentos e oitenta e seis mil, oitenta reais com dezesseis centavos), da seguinte forma: *(i)* o valor de R$ 4.176.046,58 (quatro milhões, cento e setenta e seis mil e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) à constituição de reserva legal, e *(ii)* o saldo, correspondente a R$ 80.330.965,25 (oitenta milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e sessenta e cinco reais com vinte e cinco centavos) é integralmente retido, nos termos do artigo 202, § 3º, e destinado à Reserva de Retenção de Lucros, conforme a proposta da administração. **i.** *Reversão da Reserva de Subvenção para Investimentos.* Aprovar a reversão da reserva de subvenção de investimento, com saldo de R$ 237.038.470,12 (duzentos e trinta e sete milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e setenta reais, com doze centavos), destinando o saldo à Reserva de Retenção de Lucros, conforme a proposta da administração. **ii.** *Transações de capital.* Aprovar a compensação, com o saldo disponível na Reserva de Retenção de Lucros, do montante de R$ 335.847.850,66 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais com sessenta seis centavos) decorrente de transações de capital, restando na respectiva Reserva de Retenção de Lucros o valor de R$ 176.834.883,42 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais com quarenta e dois centavos). **(c)** Remuneração da Administração. Aprovar a remuneração global da administração da Companhia, a qual consiste na Verba Anual de Remuneração, para o período de 01/05/2022 a 30/04/2023, em até R$ 12.587.930,71 (doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos). Competirá ao Conselho de Administração da Companhia definir o rateio da remuneração entre os membros da administração. **(d)** Conselho Fiscal. A única acionista da Companhia decidiu por não instalar o Conselho Fiscal para o exercício de 2022. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presentes nesta Assembleia Geral. Passo Fundo (RS), 27/04/2022. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - *Presidente*, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária. Acionista:* ECB Holding S.A. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8268999 em 04/05/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 221484981 - 02/05/2022. Autenticação: E088C516536BF2C98DD90EA26104FF0A49147D0. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/148.498-1 e o código de segurança xXGT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2022. ATA Nº 56

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28/04/2022, 16h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Aprovação da aquisição da ECB Exportação e Importação LTDA. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **6.1.** Aprovar a aquisição da empresa ECB Exportação e Importação LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.495.847/0001-04 (a "ECB"), com sede na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua General Osório, nº 1086, sala 1401, Centro, CEP 99010-140, pelo valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme orientação de voto pelo Conselho de Administração na data de 14 de abril de 2022. A razão social da ECB será alterada para BSBIOS Exportação e Importação LTDA, conforme respectiva alteração em seu Contrato Social. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 28/04/2022.Mesa: Erasmo Carlos Battistella - *Presidente*, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária. Acionista:* ECB Holding S.A. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8288760 em 17/05/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 221621024 - 11/05/2022. Autenticação: BCBA3C3524FE2CA6699FCB44364E494AE177F4F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/162.102-4 e o código de segurança cYnE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/06/2022 - ATA Nº 57

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 24/06/2022, 09h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do edital de convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 13, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** a alteração das seguintes características e condições da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. ("**RP**") (cujas obrigações foram assumidas pela Companhia após a incorporação da RP) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), mediante a celebração do quarto aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. (sucessora da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A.)*", celebrado em 16/12/2020 ("**Escritura de Emissão**" e "**Quarto Aditamento à Escritura de Emissão**", respectivamente) referente: **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** o cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iii)** a taxa de Remuneração das Debêntures; **(iv)** as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(v)** as datas e prêmios em caso de Resgate Antecipado Facultativo; (vi) da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático da Cláusula 6.28.1.(v) da Escritura de Emissão; e (vii) da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático e a entrega das demonstrações financeiras da Emissora para apuração dos Índices Financeiros das Cláusulas 6.28.2.(xiii) e 7.1.(a) da Escritura de Emissão, respectivamente; **(b)** a inclusão do item (xxv) na Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, para incluir nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático; e **(c)** a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata em razão das alterações previstas nos itens (a) e (b) acima, incluindo, mas não se limitando a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, conforme necessário. **5. Deliberações:** Após debates e discussões, todas as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos seguintes termos: **(i)** a alteração das seguintes características e condições da Emissão, mediante a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão referente: a) da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.13.** Prazo e Datas de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, de oferta de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 78 (setenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16/06/2027 ("**Data de Vencimento**")."* b) da Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.14.** Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, de oferta de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado sempre no dia 16 de cada mês em parcelas (i) mensais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, até 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, e (ii) trimestrais consecutivas, a partir do 30º (trigésimo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela abaixo:*

Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	16 de dezembro de 2021	2,0408	9ª	16 de setembro de 2023	6,2500	17ª	16 de setembro de 2025	12,5000
2ª	16 de janeiro de 2022	2,0833	10ª	16 de dezembro de 2023	6,6667	18ª	16 de dezembro de 2025	14,2857
3ª	16 de fevereiro de 2022	2,1277	11ª	16 de março de 2024	7,1429	19ª	16 de março de 2026	16,6667
4ª	16 de março de 2022	2,1739	12ª	16 de junho de 2024	7,6923	20ª	16 de junho de 2026	20,0000
5ª	16 de abril de 2022	2,2222	13ª	16 de setembro de 2024	8,3333	21ª	16 de setembro de 2026	25,0000
6ª	16 de maio de 2022	2,2727	14ª	16 de dezembro de 2024	9,0909	22ª	16 de dezembro de 2026	33,3333
7ª	16 de junho de 2022	2,3256	15ª	16 de março de 2025	10,0000	23ª	16 de março de 2027	50,0000
8ª	16 de junho de 2023	5,8824	16ª	16 de junho de 2025	11,1111	24ª	Data de Vencimento	100,0000

c) da Cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.16.** Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida do spread ou sobretaxa ao ano de **(a)** 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) aplicável desde a Data de Emissão até a 24/06/2022 (exclusive), e **(b)** 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aplicável a partir 24/06/2022 (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Integralização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula abaixo ("**Remuneração das Debêntures**"):* (...) *Onde: spread = spread ou sobretaxa de 5,1000 até a 24 de junho de 2022 (exclusive) e 3,8500 a partir da 24/06/2022 (inclusive)."*

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

d) da Cláusula 6.16.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.16.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, de oferta de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga **(i)** trimestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive) até o 12º (décimo segundo) mês contato da Data de Emissão (inclusive), **(ii)** mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (exclusive) e **(iii)** trimestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (individualmente, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"):*

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
16 de março de 2021	16 de setembro de 2022	16 de março de 2025
16 de junho de 2021	16 de dezembro de 2022	16 de junho de 2025
16 de setembro de 2021	16 de março de 2023	16 de setembro de 2025
16 de dezembro de 2021	16 de junho de 2023	16 de dezembro de 2025
16 de janeiro de 2022	16 de setembro de 2023	16 de março de 2026
16 de fevereiro de 2022	16 de dezembro de 2023	16 de junho de 2026
16 de março de 2022	16 de março de 2024	16 de setembro de 2026
16 de abril de 2022	16 de junho de 2024	16 de dezembro de 2026
16 de maio de 2022	16 de setembro de 2024	16 de março de 2027
16 de junho de 2022	16 de dezembro de 2024	Data de Vencimento

e) da Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.19.** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos do item 6.33 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio flat indicado na tabela abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo**"):*

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo	Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo	Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
A partir de 17 de junho de 2024 (inclusive) até 31 de dezembro de 2024 (inclusive)	4,0000%	A partir de 01 de julho de 2025 (inclusive) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive)	3,0000%	A partir de 01 de julho de 2026 (inclusive) até 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	2,0000%
A partir de 01 de janeiro de 2025 (inclusive) até 30 de junho de 2025 (inclusive)	3,5000%	A partir de 01 de janeiro de 2026 (inclusive) até 30 de junho de 2026 (inclusive)	2,5000%	A partir de 01 de janeiro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,0000%

f) da Cláusula 6.28.1.(v) da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: *"**6.28.1.** (...)* **(v)** *envio de recursos pela Emissora a outras sociedades, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emissora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ressalvada a celebração de contratos de mútuo, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital celebrados ou realizados pela Emissora com suas controladas, limitado ao montante total de até US$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);"* g) das Cláusulas 6.28.2.(xiii) e 7.1.(a) da Escritura de Emissão, de modo que as referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação: "**6.28.2.** (...) **(xiii)** não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora: (A) Índice de Liquidez maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos); (...) *Para os fins desta Escritura de Emissão: "**Índice de Alavancagem**" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo) relativas a 31/12/2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (a) abaixo; "**Índice de Cobertura de Juros**" significa o índice correspondente à razão entre EBTIDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo) relativas a 31/12/2022, inclusive, em* diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (a) abaixo; "Índice de Liquidez" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido abaixo) relativas a 31/12/2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (a) abaixo; (...) *"**Dívida Financeira**" significa, com base nas demonstrações financeiras, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os leasings financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), e os passivos decorrentes de garantias prestadas pela Emissora, incluindo garantias outorgadas por meio de avais e fianças e garantias reais ("**Garantias da Emissora**"); "**Dívida Financeira Líquida**" significa, com base nas demonstrações financeiras, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa; (...) "**Ativo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras, a soma da rubrica "Ativo Circulante"; "**Passivo Circulante**" significa, com base nas demonstrações financeiras, a soma da rubrica "Passivo Circulante", incluindo os passivos decorrentes de Garantias da Emissora; **7.1.** (...) **(a)** fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação: **(i)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Auditores Independentes**") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras da Emissora**"), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, **(ii)** declaração de Diretor da Emissora, na forma do Estatuto Social, atestando: **(ii.a)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação aos Índices Financeiros e detalhando, caso não haja cumprimento, o motivo para tal descumprimento, os quais devem ser verificados anualmente pelo Agente Fiduciário; **(ii.b)** que para a aferição do Índice de Alavancagem e do Índice de Liquidez estão sendo consideradas as Garantias da Emissora; **(ii.c)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii.d)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(ii.e)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora; e **(ii.f)** a veracidade, a ausência de vícios e a suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente* todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(ii)** a inclusão do item (xxv) na Cláusula 6.28.1 da Escritura de Emissão, para incluir nova hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático com a seguinte redação: "***6.28.1.** (...) (xxv) concessão, pela Emissora, de aval ou fiança e, ainda, prestação de qualquer tipo de garantia em favor da BSBIOS Paraguay S.A., empresa constituída sob as leis do Paraguai, registrada no RUC sob o número 80104385-9"* ***(iii)*** autorizar expressamente, desde já, a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata em razão das alterações previstas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando a celebração do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, caso necessário. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 24/06/2022. *Mesa:* Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. *Acionista:* ECB Holding S.A. *Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente.* **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8340748 em 30/06/2022 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 222211903 - 28/06/2022. Autenticação: F9EA42FC83F4BDD46A202674C4ACF6089209C45. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/221.190-3 e o código de segurança PE9z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

continua

continuação

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24/08/2022. ATA Nº 58

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 24/08/2022, 16h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar o objeto social da Companhia; e (b) Eleger membro suplente para o cargo de Vice-Presidente Conselho de Administração. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue: **6.1.** Alteração do objeto social. Alterar o objeto social da Companhia para incluir a atividade de importação de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste item. As atividades aqui descritas serão desenvolvidas tanto pela matriz quanto pela filial da Companhia localizada na cidade de Marialva, PR, na Estrada Fruteira, s/nº, lote 212A e 212B, Parque Industrial, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0004-61 e registrada junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901304224. **(i)** Em razão da alteração do objeto, o *caput* do artigo 4º do estatuto social da Companhia passará a viger com a seguinte redação: *"**Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste: (i) na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e* canola); (iv) na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e (ix) a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social." **6.2.** Eleição de membro suplente do Conselho de Administração. Eleger para compor o Conselho de Administração, como membro suplente, empossada na presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse, com mandato que vigorará até 17/01/2024 o seguinte membro: **(i)** Sra. **Luciana Girardello Azambuja Battistella**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 987.155.000-63, portadora do documento de identidade (RG) nº 8060342469 (SSP/RS), residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo, RS, na Rua João Biazus, nº 459, casa 04, bairro Vila Luíza, CEP 99072-820, como membro suplente do Vice-Presidente do Conselho de Administração. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 24/08/2022. *Mesa:* Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. *Acionista*: ECB Holding S.A. *Erasmo Carlos Battistella* - Diretor Presidente. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8435444 em 21/09/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 223088722 - 08/09/2022. Autenticação: 939CFBCBD4B914063F1F82EC82DF84C4B1079AD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/308.872-2 e o código de segurança sRtb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2022 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31/12/2022. ATA Nº 59

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** aumento do capital social da Companhia no valor total de R$ 44.606.500,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a utilização de valores disponíveis em Reserva de Lucros, em decorrência de excesso de reservas de lucros para cumprimento ao artigo 199 da Lei 6.404/1976; e **(b)** alteração do Artigo 05 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, se aprovado. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a)** Aumento do capital social. Aumentar o capital social da Companhia de R$ 158.895.004,13 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatro reais e treze centavos) para R$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), ou seja, um aumento de R$ 44.606.500,87 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e seis mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos), com a utilização de recursos disponíveis em Reserva de Retenção de Lucros da Companhia, decorrente do excesso de reservas de lucro, em cumprimento ao disposto no artigo 199 da Lei 6.404/1976. **(b)** Alteração do Estatuto Social. aprovar a alteração do Artigo 05 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 05.** O capital social é de R$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões,* quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. **8. Assinaturas:** Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella (Presidente); Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Acionista: ECB Holding S.A. (p. Erasmo Carlos Battistella – Diretor Presidente). Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 31/12/2022. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8723085 em 07/02/2023 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230224971 - 23/01/2023. Autenticação: 64B7AFC0767722D8A2F7799EF5BC6C5A09CB3F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/022.497-1 e o código de segurança KrxM. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º/02/2023 - ATA Nº 60

1. Data, Hora e Local: Realizada ao 01/02/2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99.050-700, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social de BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Art. 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976"). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** incluir, entre as atribuições do Conselho de Administração, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva; **(b)** criação de dois novos cargos na composição da Diretoria Executiva; **(c)** alteração (i) nas atribuições dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia, (ii) nas regras de representação da Companhia, (iii) na denominação do cargo de Diretor Presidente e do Diretor de Operações; (iv) nas regras referentes à cumulação de cargos pelo presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Companhia e (v) nas regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições; **(d)** alteração das regras de resolução de conflitos para prever a possibilidade de resolução por mediação e **(e)** alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **6. Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a)** Competências do Conselho de Administração. Incluir, entre as competências do Conselho de Administração da Companhia, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva. **(b)** Novos cargos na Diretoria Executiva. Estabelecer que a Diretoria Executiva da Companhia será composta por até 8 (oito) membros, com a criação de dois novos cargos: (i) Vice Presidente de Operações e (ii) Vice Presidente de Finanças; além dos já existentes. **(c)** Atribuições da Diretoria Executiva. Em consequência a criação dos novos cargos na Diretoria Executiva da Companhia, modificar a Seção III do Estatuto Social da Companhia para (i) incluir referência expressa aos novos cargos da Diretoria Executiva (ii) especificar a competência dos novos cargos criados; (iii) ajustar as competências dos demais cargos da Diretoria Executiva da Companhia; (iv) alterar as regras de representação da Companhia, para adequar aos novos cargos da Diretoria Executiva; (v) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor Presidente, que passará a ser exclusivamente denominada Presidente; (vi) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor de Operações, que passará a ser denominado Diretor Industrial; (vii) estabelecer que o cargo de presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa; e (viii) estabelecer as regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições. **(d)** Resolução de conflitos. Aprovar a inclusão de referência à possibilidade de resolução de conflitos oriundos ou relacionados ao Estatuto Social ou às normas aplicáveis à Companhia, seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, se instalado, por meio de mediação. **(e)** Alteração do Estatuto Social. Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme minuta previamente distribuída e analisada pela acionista, para implementar as deliberações aprovadas anteriormente. O Estatuto Social, por decisão de sua única acionista, é consolidado nos termos do **Anexo I** desta Ata. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. **8. Assinaturas**: Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella (Presidente); Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Acionista: ECB Holding S.A. (p. Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente). Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 1º/02/2023. *Mesa:* Erasmo Carlos Battistella - *Presidente*, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária.* ***Anexo I - Estatuto Social Consolidado: Capítulo I -*** Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto: **Artigo 01.** BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a "Lei 6.404/1976") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Passo Fundo, RS, na Rodovia Federal BR 285, km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050700, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em todo o território nacional e no exterior, a critério da Diretoria Executiva. **Artigo 03.** A Companhia tem duração por prazo indeterminado. **Artigo 04.** O objeto social da Companhia consiste: **(i)** na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matériasprimas e produtos delas derivados; **(ii)** no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; **(iii)** na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); **(iv)** na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; **(v)** na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(vi)** na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(vii)** na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e **(ix)** a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social. **§ 1º.** A Companhia poderá explorar todas as atividades descritas no Artigo 04 através da participação em de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia. **§ 2º.** A Companhia também poderá exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros. **§ 3º.** Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matériaprima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: (i) prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; (ii) busca da fidelização de fornecedores; (iii) otimização da logística de suprimento; e (iv) combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil. **Capítulo II -** Capital, Ações e Acordos de Acionistas: **Artigo 05.** O capital social é de R$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 06.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computandose um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). **Artigo 07.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. **Artigo 08.** Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e *(i)* os diretores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendose de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e *(ii)* o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendose de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III -** Órgãos da Companhia: **Artigo 09.** São órgãos da Companhia: **I.** Assembleia Geral;**II.** Conselho de Administração; **III.** Diretoria Executiva; e **IV.** Conselho Fiscal. **Artigo 10.** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas AssembleiasGerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I -** Assembleia Geral: **Artigo 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral reunirseá, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei 6.404/1976 ou neste Estatuto Social. **§ 1º.** Além da forma presencial, a Assembleia Geral poderá ser conduzida: **I.** de forma *semipresencial*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2ºabaixo; ou **II.** de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º abaixo, não havendo local físico para sua instalação. **§ 2º.** A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. **§ 3º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. **§ 1º.** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerarseá válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **§ 4º.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. **Artigo 14.** *A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração.* **Artigo 15.** *As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social:* **I.** *alteração do Estatuto Social;* **II.** *a liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a cessação do estado de liquidação da Companhia, nos termos da lei aplicável, bem como autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos;* **III.** *a fusão, transformação, dissolução, cessação do estado de dissolução, cisão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia;* **IV.** *a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, ou incorporação da Companhia em outra sociedade, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia;* **V.** *a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;* **VI.** *a fixação da remuneração global anual dos administradores e do conselho fiscal, se este estiver em funcionamento;* **VII.** *aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, bem como declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados) ou a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão;* **VIII.** *aprovação dos termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário;* **IX.** *autorização de negociação de ações da própria Companhia;* **X.** *aumentos de capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações; e* **XI.** *reduções de capital da Companhia.* **Artigo 16.** Sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no Artigo 15 acima, as deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. **Seção II -** Conselho de Administração: **Artigo 17.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalandose, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes. **Artigo 18.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral poderá eleger, também, até 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração. **Artigo 19.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) VicePresidente que serão eleitos também pela Assembleia Geral. **Artigo 20.** A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração farseá por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 21.** Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 22.** A remuneração anual do Conselho de Administração será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral. **Artigo 23.** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício de suas atribuições, pelo VicePresidente e, igualmente, na ausência ou impedimento deste, por integrante escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 24.** No caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do substituído. **Artigo 25. § único.** No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei.O Conselho de Administração reunirseá, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo VicePresidente, na ausência ou impedimento do primeiro, e nos demais casos previstos em lei. **§ 1º.** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta protocolada, facsímile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **§ 2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, facsímile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro. **§ 3º.** A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 4º.** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **§ 5º.** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§ 6º.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Artigo 26.** O Conselho de Administração reunirseá, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação. § único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados. **Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessórios, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 28.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas: **I.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos; **II.** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; **III.** eleger os Diretores da Companhia, bem como fixarlhes a remuneração e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; **IV.** destituir quaisquer Diretores, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Socia; **V.** fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia; **VI.** expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético disciplinar aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e da administração da Companhia, assim como aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva (o "Regimento Interno da Diretoria"); **VII.** expedir e aprovar os termos e condições, e eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços; **VIII.** manifestarse sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral; **IX.** deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores; **X.** submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Gera; **XI.** aprovar o plano anual de negócios, contemplando, também, os orçamentos anuais e planos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados para a Companhia; **XII.** autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia, exceto se já contemplados em plano anual, plano plurianual ou orçamento já aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração: **a.** a celebração pela Companhia, de contratos de aquisição de matériasprimas e de comercialização de produtos, em volumes superiores ao montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Caso os contratos sejam celebrados com preço a fixar, a verificação da alçada darseá pela cotação de fechamento do dia útil anterior à assinatura do Contrato; **b.** a contratação pela Companhia de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, relacionados, ou não a capital de giro, em montante superior ao valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Todas as contratações de empréstimos, relacionados a capital de giro, da Companhia e de suas controladas, serão periodicamente acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia; **c.** a alienação ou locação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia perante terceiros, sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ficando dispensada a autorização com relação a garantias constituídas em decorrência de (i) contratações ou operações dentro dos limites previstos e aprovados no orçamento anual da Companhia, (ii) contratação de aquisição de grãos por sociedades controladas pela Companhia, até o limite previsto na alínea 'a', ou (iii) operações financeiras, inclusive empréstimos relacionados ou não ao capital de giro da Companhia ou de suas controladas, até o limite da alínea 'b' acima, desde que o valor da(s) garantia(s) não exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor da operação financeira; **d.** a contratação pela Companhia de operações com derivativos, em montante superior ao valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norteamericanos), por operação; **e.** a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando dispensada a aprovação prévia com relação à operações com partes relacionadas de compra e venda de produtos e subprodutos do processo produtivo da Companhia, quando celebradas em preços e condições análogas ou comparáveis às praticadas com terceiros, hipótese em que a Diretoria Executiva da Companhia deverá apenas reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia tais transações para acompanhamento e verificação; **f.** quando não previsto no orçamento anual ou no plano anual de negócios aprovado para o respectivo exercício social, a celebração pela Companhia de contratos de qualquer natureza não cobertos pelas alíneas anteriores que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou suas controladas em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **g.** a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares; **h.** o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei; **i.** a aquisição, pela Companhia e suas controladas, de participações societárias em outras sociedades; **XIII.** acompanhar as contratações realizadas pela Companhia, em especial as operações financeiras e de derivativos, monitorando a exposição e o nível de alavancagem da Companhia e expedir as orientações necessárias à Diretoria Executiva; **XIV.** rever a política comercial da Companhia e de suas controladas, em vista do plano anual de negócios; **XV.** autorizar a concessão de garantias em favor de outras sociedades; **XVI.** aprovar a cessão de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia; **XVII.** fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; e **XVIII.** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas. **Seção III -** Diretoria Executiva: **Artigo 29.** A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, constituída por um Presidente; dois Diretores VicePresidentes, sendo um Vice-Presidente de Operações e um VicePresidente de Finanças; e os demais Diretores, sendo um Diretor Comercial, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Biocombustíveis Avançados; todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** A Diretoria Executiva reunirseá sempre que convocada, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. **§ 2º.** A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio. **§ 3º.** Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, facsímile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor. **§ 4º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 30.** A investidura dos membros da Diretoria Executiva farseá por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. **Artigo 31.** Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados. **Artigo 32.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído. **§ 1º.** Em caso de vacância de qualquer dos VicePresidentes, suas funções serão acumuladas pelo Presidente, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 2º.** Em caso de vacância do Diretor Industrial ou do Diretor Comercial, suas funções serão acumuladas pelo VicePresidente de Operações e, na ausência deste, pelo Presidente. **§ 3º.** Em caso de vacância do Diretor Financeiro, Diretor Administrativo ou do Diretor de Biocombustíveis Avançados, suas funções serão acumuladas pelo VicePresidente de Finanças e, na ausência deste, pelo Presidente. **Artigo 33.** A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração. **Artigo 34.** São atribuições da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto, ou definidas no Regimento Interno da Diretoria, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor. **Artigo 35.** São atribuições de cada um dos Diretores, além das funções especificamente previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Diretoria: **I.** executar as atribuições relativas à sua área de atuação; **II.** participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; **III.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação. **Artigo 36.** O Presidente terá as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria: **I.** acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento e desempenho geral da Companhia; **II.** conduzir o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os Vice Presidentes e os demais membros da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração; **III.** elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os VicePresidentes e demais membros da Diretoria Executiva; **IV.** gerenciar, controlar e supervisionar a atuação dos setores de comunicação empresarial, gestão de pessoas, jurídico, compliance, novos negócios e secretaria geral da Companhia; **V.** coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, bem como supervisionar a atuação dos VicePresidentes e demais membros da Diretoria da Companhia; **VI.** representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos VicePresidentes e demais membros da Diretoria Executiva; e **VII.** no que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva, na sua ausência ou impedimento. **Artigo 37.** Os Diretores Vice-Presidentes, ou seja, o Vice-Presidente de Operações e o Vice Presidente de Finanças, terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia: **I.** auxiliar o Presidente na coordenação e direção geral dos negócios da Companhia; **II.** supervisionar, em conjunto com o Presidente, a atuação dos demais Diretores da Companhia; **III.** planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades da Companhia dentro de suas áreas de atuação; e **IV.** coordenar e orientar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva, ressalvado pelo Presidente. **Artigo 38.** Os demais Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia: **I.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia; **II.** cumprir as atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia; e **III.** praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de seu objeto social. **Artigo 39.** A representação da Companhia pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social. **§ 1º.** A Companhia será representada (i) pelo Presidente isoladamente, (ii) por dois diretores em conjunto, (iii) por um procurador com poderes específicos para uma operação, ato ou contrato específico, ou para atos de rotina da companhia, ou (iv) conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria. **§ 2º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Presidente isoladamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) VicePresidente conjuntamente, ou por 2 (dois) Vice Presidentes em conjunto. A procuração será outorgada por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado. Artigo 40. Sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 39, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor, isoladamente: **I.** em atos ou obrigações da Companhia relacionados com a área de competência de cada Diretor, até o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais); **II.** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras; **III.** quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos; **IV.** firmar correspondência e atos de simples rotina;

continua

continuação

e **V.** representar a Companhia em juízo. **§ Único.** As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser delegada a 1 (um) procurador com poderes específicos. **Artigo 41.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas àquelas aprovadas nos termos do Regimento Interno da Diretoria ou deste Estatuto Social. **Seção IV** - Conselho Fiscal: **Artigo 42.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente. **§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o § 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§ 4º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo IV -** Exercício Social e Demonstrações Contábeis: **Artigo 43.** O exercício social iniciase em 1º de janeiro e encerrase em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração do resultado abrangente, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, que deverão atender as disposições legais aplicáveis. **Artigo 44.** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: **I.** 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404/1976; **II.** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório; **III.** pagamento de dividendos aos acionistas, sujeito ao disposto no Artigo 45. **Artigo 45.** A Assembleia Geral poderá deliberar: **I.** por unanimidade, a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o § 3º do Artigo 202 da Lei 6.404/1976; **II.** pela destinação do lucro disponível a reservas existentes ou à constituição de outras reservas. **Artigo 46.** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas à título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação do Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos. **Artigo 47.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e proposta inicial da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração também poderá declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Capítulo V -** Dissolução e Liquidação da Companhia: **Artigo 48.** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação farseá através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. **§ Único.** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VI -** Disposições Finais e Transistórias: **Artigo 49.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação em vigor. **Artigo 50.** Os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Estatuto e eventuais normas aplicáveis a Companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou os membros do Conselho Fiscal (se instalado) (uma “Controvérsia”) serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a “CAMB3”), em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido. **§ 1º.** Caso todas as partes envolvidas em uma determinada Controvérsia concordem, previamente ou mesmo durante a qualquer procedimento arbitral, a Controvérsia poderá ser referida a mediação, com o objetivo de buscar solução conjunta e consensual da controvérsia, de modo a atender os interesses das partes. Em tal hipótese, a medição será conduzida por mediador selecionado pelas partes da controvérsia, de acordo com as regras e procedimentos aceitáveis por tais partes. A mediação não será condição para o início de qualquer procedimento arbitral ou qualquer medida judicial de urgência ou preparatória de arbitragem, nem mandatória para qualquer pessoa que não tenha interesse dela participar. **§ 2º.** A Companhia se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. **§ 3º.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (as “Partes”), cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro; caso uma das Partes deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAMB3. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAMB3. **§ 4º.** Na hipótese de arbitragem multiparte **I.** Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, nomearão um árbitro cada. Não havendo acordo em qualquer dos pólos da Controvérsia, a pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAMB3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes nomeará o(s) árbitro(s) faltante(s); e **II.** Caso haja mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não cheguem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAMB3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes. **§ 5º.** Arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. **§ 6º.** A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente, não necessariamente o foro indicado no § 10º abaixo. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste § 5º., o termo “sentença” aplicase, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final. **§ 7º.** As Partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAMB3 durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, inclusive honorários dos advogados, de acordo com a sucumbência de cada Parte. **§ 8º.** De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Acordo de Acionistas da Companhia, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantêlos sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses. As Partes desde já acordam que: **I.** se houver multiplicidade de Partes no mesmo polo da Controvérsia, a seleção de árbitros será realizada de acordo com o disposto no § 4º; e **II.** se houver mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não chegarem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, o CAMB3 nomeará todos os árbitros de acordo com as suas Regras de Arbitragem. **§ 9º.** As Partes da Controvérsia deverão manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindose, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente. **§ 10º.** Cada Parte permanece com o direito de requerer perante no juízo competente as medidas judiciais urgentes (antecipatórias ou cautelares), em especial as medidas necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos, ou de cunho preparatório (previamente à instauração do Tribunal Arbitral) bem como para obter ou garantir a execução específica das disposições deste Estatuto Social e demais normas aplicáveis à Companhia ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora ao CAMB3, devendo este Centro informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para tais medidas, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Passo Fundo (RS), 01/02/2023. *Mesa:* Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **JUCISRS:** Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2023 – ATA Nº 61

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28/04/2023, 09h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a “Companhia”), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 (a “Lei das S/A”). **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar a razão social e nome fantasia da Companhia e de sua filial. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue: **6.1.** Alteração da razão social e nome fantasia. Alterar a razão social da Companhia para **Be8 S.A.**, podendo utilizar o nome fantasia **Be8**. A filial da Companhia, com sede na Estrada Fruteira, s/nº, lotes 212A e 212B, na cidade de Marialva, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0004-61 e registrada junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901304224, passará a ter o nome fantasia **Be8 Marialva**. **(i)** Em razão da alteração, o *caput* do Artigo 01 do Estatuto Social passará a viger com a seguinte redação: “**Artigo 01.** *Be8 S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (a “Lei 6.404/1976”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.”* **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 28/04/2023. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente, Carine Bastos Almeida Oro - *Secretária. Acionista*: ECB Holding S.A. *Erasmo Carlos Battistella Diretor Presidente.* **JUCISRS:** Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa Be8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/04/2022. ATA Nº 62

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 28/04/2023, às 10h, na sede social da BE8 S.A. (a “Companhia”), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a “Lei das S/A”). **5. Ordem do Dia:** (a) tomada de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2022; (b) destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2022; (c) verba anual de remuneração da administração da Companhia; (d) funcionamento do Conselho Fiscal no exercício de 2023. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, delibera, conforme segue: **(a)** Tomada de Contas. Aprovar, sem ressalvas, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, compostas do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, bem como as respectivas Notas Explicativas, devidamente publicados, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, emitido em 03/04/2023, publicado no 2º caderno do Jornal do Comércio, nas páginas 06 a 08 (impresso) e páginas 15 a 17 (digital), ratificando o lucro líquido do exercício, no valor de R$ 83.520.931,67. Em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 133 da Lei 6.404/1976, a única acionista da Companhia dispensou a publicação dos anúncios mencionados no *caput* do referido dispositivo legal e expressamente declara sanada a inobservância dos prazos de publicações previstos no referido dispositivo legal. **(b)** Destinação do Resultado do Exercício. Aprovar a destinação do lucro apurado no exercício encerrado em 31/12/2022, no montante de R$ 70.644.502,13 (setenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e treze centavos), acrescido de ajustes de avaliação patrimonial equivalentes a R$ 964.675,62 (novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), da seguinte forma: *(i)* o valor de R$ 3.532.225,11 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e onze centavos) à constituição de reserva legal, *(ii)* o valor de R$ 49.759.672,25 (quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) é integralmente retido, nos termos do artigo 202, § 3º, e destinado à Reserva de Retenção de Lucros, para realização futura em favor dos acionistas, conforme a proposta da administração, e *(iii)* o valor de R$ 16.778.069,26 (dezesseis milhões setecentos e setenta e oito mil e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) a título de dividendos obrigatórios, líquido do imposto de renda retido na fonte (R$ 1.539.211,14 – um milhão, quinhentos e trinta e nove mil duzentos e onze reais e quatorze centavos). **i.** *Transações de capital com reserva de retenção de lucros.* Aprovar a compensação das transações de capital decorrente da aquisição da empresa BSBIOS Exportação e Importação LTDA ocorrida em 01/01/2022, totalizando o saldo de R$ 12.172.760,71 (doze milhões, cento e setenta e dois mil setecentos e sessenta reais e setenta e um centavos) com a reserva de retenção de lucros. **(c)** Remuneração da Administração. Aprovar a remuneração global da administração da Companhia, a qual consiste na Verba Anual de Remuneração, para o período de 01/05/2023 a 30/04/2024, em até R$ 20.774.075,78 (vinte milhões setecentos e setenta e quatro mil e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Competirá ao Conselho de Administração da Companhia definir o rateio da remuneração entre os membros da administração. **(d)** Conselho Fiscal. A única acionista da Companhia decidiu por não instalar o Conselho Fiscal para o exercício de 2023. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presentes nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 28/04/2023. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. *Acionista*: ECB Holding S.A. *Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente.* **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8932306 em 18/05/2023 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443587 - 05/05/2023. Autenticação: 45E12CF97EDD6E1E9B3C8C8CE9C3A94D35FCA35. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.358-7 e o código de segurança uyvB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/04/2023. ATA Nº 63

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 26/05/2023, 09h, na sede social da BE8 S.A. (a “Companhia”), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a “Lei das S/A”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Re-Ratificar a Assembleia Geral Ordinária, retificando a informação referente à Tomada de Contas. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue: **6.1.** Re-Ratificação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2023: Retificar o item (a) Tomada de Contas, onde constou equivocadamente R$ 83.520.931,67, devendo constar R$ 70.644.502,13. Passará a vigorar com a seguinte redação: *(a) Tomada de Contas. Aprovar, sem ressalvas, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022, compostas do Balanço Patrimonial, das Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa, bem como as respectivas Notas Explicativas, devidamente publicados, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes, emitido em 03/04/2023, publicado no 2º caderno do Jornal do Comércio, nas páginas 06 a 08 (impresso) e páginas 15 a 17 (digital), ratificando o lucro líquido do exercício, no valor de R$ 70.644.502,13. Em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 133 da Lei 6.404/1976, a única acionista da Companhia dispensou a publicação dos anúncios mencionados no caput do referido dispositivo legal e expressamente declara sanada a inobservância dos prazos de publicações previstos no referido dispositivo legal.* **6.2.** Ratificação das demais matérias da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2023: Ratificar a Destinação do Resultado do Exercício, as transações de capital com reserva de retenção de lucros, a Remuneração da Administração e a não instalação do Conselho Fiscal para o ano de 2023. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 26/05/2023. Mesa: Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. *Acionista*: ECB Holding S.A. *Erasmo Carlos Battistella - Diretor Presidente.* **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8975517 em 05/06/2023 da Empresa Be8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231789742 - 05/06/2023. Autenticação: A19B44D98D468BAF352C6055E8022EF529AAECF. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/178.974-2 e o código de segurança EAtc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/06/2023 - ATA Nº 64

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 22/06/2023, 17h, na sede social da BE8 S/A (a “Companhia”), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Convocação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 (a “Lei das S/A”). **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar o objeto social da Companhia; (b) Alterar a forma de representação da Companhia. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue: **6.1.** Alteração do objeto social. Alterar o objeto social da Companhia para incluir as atividades de (i) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (ii) na negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de “agente operador de etanol”; (iii) Exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diese e gasolina; (iv) Negociar, comprar e vender Títulos, CPR’s, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer hedge das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e, (v) Importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação. As atividades descritas no item (i) poderão ser desenvolvidas tanto pela matriz quanto por qualquer filial já existente ou que venha a ser constituída. As atividades descritas nos itens (ii), (iii), (iv) e (iv) serão realizadas pela Filial que será constituída a critério da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos do Art. 02 do estatuto social da Be8 S/A e, em sendo constituída pela Diretoria Executiva da Companhia, será instalada na cidade de São Paulo (SP), na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 28, 7º andar - 72 B, Condomínio Edifício Isabella Plaza, bairro Vila Nova Conceição, em São Paulo/SP, CEP 04.543-000, onde não haverá estoque de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção dele, petróleo e/ou de seus respectivos derivados. A armazenagem e transporte de referidos produtos será realizada por terceiros especializados para esse fim, e devidamente autorizados a exercer suas respectivas atividades, nos termos da legislação aplicável. (i) Em razão da alteração do objeto, o *caput* do art. 4º do estatuto social da Companhia passará a viger com a seguinte redação: *“**Art. 04.** O objeto social da Companhia consiste: (i) na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) na comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP.”* (ix) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) na negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de “agente operador de etanol”; (xi) Exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; e (xii) Negociar, comprar e vender Títulos, CPR’s, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer *hedge* das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); (xiii) Importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação. **6.2.** Alteração da representação da Companhia. Alterar a representação da Companhia para incluir as seguintes possibilidades (i) pelo Presidente em conjunto com um Vice-Presidente, (iii) por um Vice-Presidente em conjunto com um Diretor, (iii) por um Procurador em conjunto com (a) um Vice-Presidente ou (b) um Diretor; (iv) por um ou dois Procuradores, em conjunto ou isoladamente, desde que munidos de poderes específicos para operações, atos, ou contratos específicos, bem como para contratos padronizados da Companhia, previamente aprovados pelo jurídico, relacionados a fixações de preço e contratos de compra e venda de produtos, subprodutos, matéria prima e/ou insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia. (i) Em razão da alteração da representação da Companhia, o § 1º do art. 39 do estatuto social da Companhia passará a viger com a seguinte redação: *“§1º. A Companhia será representada (i) pelo Presidente isoladamente, (ii) pelo Presidente em conjunto com um Vice-Presidente, (iii) por um Vice-Presidente em conjunto com um Diretor, (iv) por dois Diretores em conjunto, (v) por um Procurador em conjunto com (a) um Vice-Presidente ou (b) um Diretor; (vi) por um ou dois Procuradores, em conjunto ou isoladamente, desde que munidos de poderes específicos para operações, atos, ou contratos específicos, bem como para contratos padronizados da Companhia, previamente aprovados pelo jurídico, relacionados a fixações de preço e contratos de compra e venda de produtos, subprodutos, matéria prima e/ou insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia, ou para atos de rotina da Companhia, ou (vii) conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria*. **7. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 22/06/2023. **Mesa:** Erasmo Carlos Battistella - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **Acionista:** ECB Holding S.A. Erasmo Carlos Battistella Diretor Presidente. **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa Be8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01/02/2022. ATA Nº 128

1. Data, Hora e Local: No dia 01/02/2021 às 9h, na sede social da Companhia, na BR 285, KM 294 s/nº, Bairro Petrópolis, CEP: 99050-700 em Passo Fundo, RS. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata, nos termos do Artigo 25, §4º do Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros Srs. Luiz Fernando Sanzogo Giorgi, Francisco Sérgio Turra e Paulo Roberto de Souza estavam presentes por videoconferência, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia. Os conselheiros Srs. Marcos A. Cittolin e Erasmo Carlos Battistella participaram da presente reunião de forma presencial. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco Sérgio Turra e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição do Diretor de Biocombustíveis Avançados **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram, à unanimidade, a eleição, para o cargo de Diretor de Biocombustíveis Avançados, do Sr. José Isaías Camaratta da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 7039274316 emitido pelo SSP/RS, CPF nº 900.121.190-91, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 84, Ouro Branco, na Cidade de Novo Hamburgo, RS, CEP 93.415-130, eleito, na presente data, para um mandato vigente até o dia 11/02/2023. O Diretor ora eleito declara, conforme expresso no termo de posse (**Anexo I**) e para todos os fins legais, que não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia. **6. Encerramento:** O Sr. Francisco Turra ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Reunião do Conselho, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, depois lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Todas as manifestações escritas, por correio eletrônico, relativas à ata e com as manifestações dos conselheiros são arquivadas na sede da Companhia, para fins do atendimento do § 2º do Artigo 25 do Estatuto Social. **7. Assinaturas:** Mesa: Sr. Francisco Sérgio Turra (Presidente); e Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Conselheiros: Sr. Francisco Sérgio Turra, Sr. Erasmo Carlos Battistella, Sr. Luiz Fernando Sanzogo Giorgi (representado pelo membro da Mesa, Sra. Carine Bastos Almeida Oro, em razão de sua presença virtual), Sr. Marcos Alexandre Cittolin e Sr. Paulo Roberto de Souza (representado pelo membro da Mesa, Sra. Carine Bastos Almeida Oro, em razão de sua presença virtual). Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 01/02/2022. Mesa: Francisco Sérgio Turra - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **Termo de Posse:** No dia 1º/02/2022, compareceu à sede social da **BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A**, localizada na Cidade de Passo Fundo/RS, na Rodovia Federal BR-285, Km 294, s/nº, Distrito Industrial, CEP 99042-800 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.322.382/0001-19, (“Companhia”), **Sr. José Isaías Caramatta da Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 7039274316 emitido pelo SSP/RS, CPF nº 900.121.190-91, residente e domiciliado na Rua Aurora nº 84, Ouro Branco, na Cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP.: 93.415-130 eleito neste ato e cujo o mandato está vigente a partir de hoje até o dia 11/02/2023, permitida a reeleição nos termos do Estatuto Social, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia, neste ato toma posse e é investido no cargo de **Diretor de Biocombustíveis Avançados.** O Diretor eleito indica o endereço mencionado em sua qualificação para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão. O Diretor ora investido declara sob as penas da lei e nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (“**Lei nº 6.404/76”**) que: (i) Não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) Não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração da companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) Atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) Não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com a da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Passo Fundo (RS), 1º de fevereiro de 2022. **José Isaías Caramatta da Costa.** **JUCISRS.** Certifico registro sob o nº 8151527 em 16/02/2022 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 220400415 - 09/02/2022. Autenticação: C910B72BC6E54748CE9EB082625DFDBC1F06F1F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 22/040.041-5 e o código de segurança S6K1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 01/02/2023 - ATA Nº 138

1. Data, Hora e Local: No dia 1º/02/2023 às 11h, na sede social da Companhia, localizada na Rod. Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo/RS. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes da presente ata, nos termos do Art. 25, §4º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Francisco Sérgio Turra** e secretariados pela Sra. **Carine Bastos Almeida Oro**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre *(a)* alteração do cargo do Sr. Leandro Luiz Zat para Vice President de Operações; *(b)* eleição e reeleição, conforme o caso, dos demais diretores da Companhia; e *(c)* a aprovação do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Companhia. **5. Deliberações: 5.1.** *Alteração do cargo do Sr. Leandro Luiz Zat.* Os membros do Conselho de Administração aprovaram, à unanimidade, alterar o cargo do Sr. **Leandro Luiz Zat**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade (RG) nº 8075510381 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 986.514.80059, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Estrada do Trigo, nº 1215, Rua K, casa 140, bairro São José, Cep 99052-160, de Diretor Comercial para Vice Presidente de Operações, para um mandato com encerramento, em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva, em 01/02/2025. **5.2.** *Eleição e reeleição de membros da Diretoria* Executiva. **5.2.1.** *Eleição do Diretor Comercial.* Os membros do Conselho de Administração aprovaram, à unanimidade, a eleição, para o cargo de Diretor Comercial, do Sr. **Ricardo Franzen Reckziegel**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.478.19999, portador do documento de identidade (RG) nº 39.18.005 (SSP/SC), residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Benedito Pinto, nº 94, casa 07, bairro Lucas Araújo, Cep 99072-290, eleito, na presente data, para um mandato com encerramento, em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva, em 01/02/2025. **5.2.2.** Reeleição da Diretoria Executiva. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, à unanimidade, a reeleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva, estendendo seus mandatos até 01/02/2025: (a) o Sr. **Erasmo Carlos Battistella**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 812.788.96015, portador do RG nº 3073753711 (SSP/RS), residente e domiciliado na Rua João Biazus, 459, casa 04, Bairro Vila Luiza, Passo Fundo/RS, CEP 99072-820, para cargo de **Presidente**; (b) o Sr. **Carlos Roberto Ferreira Junior**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 137.171.12830, portador do RG nº 127504792 (SESP/PR), residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 400, Apto 1203, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010130, para o cargo de **Diretor Industrial**; (c) o Sr. **Marciano Schorr**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 686.478.40020, portador do RG nº 1054995673 (SSP/RS), residente e domiciliado na Rua Capitão Eleutério, nº 906/1201, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-060, para o cargo de **Diretor Administrativo**; (d) o Sr. **Carlos Augusto Reis Mostardeiro**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 426.037.57091, portador do RG nº 7009282877 (SSP/RS), residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, nº 121A, ap. 501, Centro, CEP 99010 121, para o cargo de **Diretor Financeiro**; e (e) o Sr. **José Isaias Camaratta da Costa**, brasileiro, engenheiro químico, casado, inscrito no CPF sob o nº 900.121.19091, portador do RG nº 7039274316 (SSP/RS), residente e domiciliado na Rua Aurora nº 84, Ouro Branco, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.415 130, para o cargo de **Diretor de Biocombustíveis Avançados**. Os Diretores ora eleitos, reeleitos ou remanejados declaram, conforme expresso nos termos de posse anexos à presente ata (**Anexo I**), e para todos os fins legais, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia. **5.3.** Regimento Interno da Diretoria Executiva. Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas, a implementação do Regimento Interno da Diretoria Executiva da Companhia, que entrará em vigor na presente data, nos termos do **Anexo II** à presente Ata**. 6. Encerramento:** O Sr. Presidente ofereceu a

continua

continuação

palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Reunião do Conselho, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, depois lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes**. 7. Assinaturas:** Mesa: Sr. Francisco Sérgio Turra (Presidente); e Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Conselheiros: Sr. Francisco Sérgio Turra, Sr. Erasmo Carlos Battistella, Sr. Luiz Fernando Sanzogo Giorgi, Sr. Marcos Alexandre Cittolin e Sr. Paulo Roberto de Souza. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 01/02/2023. **Mesa:** Francisco Sérgio Turra - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **JUCISRS:** Certifico registro sob o nº 8812493 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230681425 - 03/03/2023. Autenticação: 7ACD4011BFC7BCE6E4981DBF393E867C9845EE7. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/068.142-5 e o código de segurança 9ABt. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11/09/2023 - ATA Nº 144

1. Data, Hora e Local: No dia 11/09/2023, às 08h, na sede social da Be8 S/A ("Companhia"), na BR 285, KM 294 s/nº, Bairro Petrópolis, CEP: 99050-700 em Passo Fundo/RS e através da plataforma digital *Zoom* para aqueles que não puderam participar presencialmente. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação da presente reunião, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 25, §4º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Francisco Sérgio Turra e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Eleição do Vice-Presidente de Finanças. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram a unanimidade a eleição do Sr. **Tulio Toledo Abi-Saber**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº MG 7224307 emitido pelo SSP/MG, CPF nº 031.277.38625, residente e domiciliado na Rua Felipe Dos Santos, 228, apto 501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, cep 30180-160, para o cargo de **Vice-Presidente de Finanças**, eleito na presente data e com mandato vigente em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva, até o dia 01/02/2025. **6. Encerramento:** O Sr. Francisco Turra ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Reunião do Conselho, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que, depois lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes. Todas as manifestações escritas, por correio eletrônico, relativas à ata e com as manifestações dos conselheiros são arquivadas na sede da Companhia, para fins do atendimento do § 2º do Art. 25 do Estatuto Social. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia. Passo Fundo (RS), 11/09/2023. **Mesa:** Francisco Sérgio Turra - Presidente. Carine Bastos Almeida Oro - Secretária. **Anexo I - Termo de Posse:** Aos 11/09/2023, comparece à sede da **BE8 S.A.** (a "Companhia"), localizada na cidade de Passo Fundo, RS, na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº Bairro Petrópolis, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.322.382/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, sob o NIRE 43.3.0004713-0; o Sr. **Tulio Toledo Abi-Saber**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 031.277.386-25, portador do documento de identidade (RG) nº 7224307 (SSP/MG), residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua Felipe dos Santos, nº 228, apto 501, Bairro Lourdes, CEP 30.180-160, o qual foi eleito, nesta data, para o cargo de **Vice-Presidente de Finanças** da Companhia, declarou, sob as penas da lei, que preenche os requisitos elencados nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, não estando impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado, ou sob de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo, por força do presente Termo de Posse, investido no cargo de Vice-Presidente de Finanças da Companhia, com mandato com encerramento, em conformidade com os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia, em 01/02/2025, e tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas leis aplicáveis e pelo Estatuto Social da Companhia. Passo Fundo (RS), 11/09/2023. **Tulio Toledo Abi-Saber. JUCISRS**. Certifico registro sob o nº 9233166 em 29/09/2023 da Empresa Be8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 233386017 - 15/09/2023. Autenticação: 4D781911AA2BE2C5232BA42EC98FF0DC1418C52. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acessehttp://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/338.601-7 e o código de segurança am5J. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

agencias@jornaldocomercio.com.br
comercial@jornaldocomercio.com.br
(51) 3213-1333 / 3213-1338
(51) 99649-0062

*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC